



LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2025

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para a concessão da Gratificação de Representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, bem como para a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, estas previstas na Lei Municipal nº 518/2003, no âmbito da administração pública do Município de Mauriti.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será concedida nos termos da legislação vigente, observando-se os critérios de proporcionalidade, desempenho e responsabilidade inerentes ao cargo ou função exercida.

Art. 3º A concessão da gratificação dependerá de ato devidamente motivado da autoridade competente, que deverá justificar a relevância do trabalho desempenhado ou a natureza do cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 4º O pagamento das gratificações previstas nesta Lei fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando os limites de despesas com pessoal estabelecidos na legislação pertinente.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Euriti Grande, 55
CEP: 63.210-110 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CEP: 63.900.000-0

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 28 de MARÇO de 2025.


JOÃO PAULO FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE